



AUTÓGRAFO Nº 24, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2018

Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º - O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com o objetivo de prestar atendimento socioassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, será efetuado em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normas previstas nesta Lei.

Art. 3º - Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I - atendam ao Decreto nº 985/2016, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

II - atendam ao disposto no Decreto nº 537/2014, que regulamenta os Pisos Municipais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cofinanciamento dos Serviços estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sua composição e as ações que financiam;

III - estejam habilitadas em processos de Chamamento Público;

IV - estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

V - estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º - O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 985/2016 e em suas alterações.

§ 1º - Os valores das metas por piso, nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 94,67
Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso	R\$ 157,61
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 540,96

Art. 5º - Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º - São considerados, para os efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º - O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é o determinado na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único - Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou nas que venham a substituí-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000258

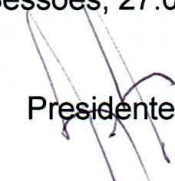
Art. 8º - A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único - A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis "R" nº 2, de 20 de janeiro de 2017, e 6, de 31 de janeiro de 2018.


Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 27.03.2018


Presidente

PL 026/2018
AUTORIA: Poder Executivo

